



LEI MUNICIPAL Nº 1779 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

EMENTA: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS A QUE SE REFERE A DIVULGAREM O PROGRAMA DISQUE 100 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a divulgação do número do Programa "Disque Denúncia Nacional de Abusos Contra Crianças e Adolescentes" conhecida como Disque 100, nos estabelecimentos do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no artigo anterior compreendem:

- I - Hotéis, motéis, pousadas e similares que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturna de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V - agencias de viagem, locais de transportes públicos e transportes públicos de massa como rodoviárias, estações ferroviárias e similares;
- VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e similar;
- VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou culto da estética pessoal;
- VIII - postos de gasolina e demais locais públicos que estejam localizados junto a rodovias, estradas.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei ficam obrigados a afixarem placa ou cartaz contendo o seguinte texto:
'EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CRIME: DENUNCIE DISQUE 100'.



PARÁGRAFO ÚNICO – O texto a que se refere o caput desse artigo deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugar visível ao público, possibilitando sua visualização à distância.

Art. 4º - Os estabelecimentos citados nesta Lei terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da mesma, para se adequarem a presente legislação.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I - multa de 100 (cem) unidades de referência do Município na primeira infração;
- II - multa de 500 (quinhentas) unidades de referência do Município na reincidência;
- III - cassação do Alvará de Funcionamento da Empresa na terceira infração.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOSE LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 223/2010
Autor: Vicente Gonçalves do Nascimento